



ESTADO DO AMAZONAS

DIÁRIO OFICIAL

Manaus, segunda-feira, 06 de maio de 2019

Número 33.994 • ANO CXXV

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 4.827, DE 6 DE MAIO DE 2019

CONCEDE o Título de Cidadão do Amazonas ao Ministro do Supremo Tribunal Federal ENRIQUE RICARDO LEWANDOWSKI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

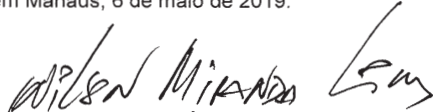
LEI:

Art. 1.º Fica concedido, nos termos da Resolução Legislativa n.º 71, de 15 de dezembro de 1977, o Título de Cidadão do Amazonas ao Ministro do Supremo Tribunal Federal ENRIQUE RICARDO LEWANDOWSKI.

Parágrafo único. O Título referido no *caput* deste artigo será entregue em Reunião Especial da Assembleia Legislativa, que ocorrerá em dia e hora a serem definidos pela Mesa Diretora.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 6 de maio de 2019.


WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LEI N.º 4.828, DE 6 DE MAIO DE 2019

CONCEDE o Título de Cidadão do Amazonas ao Senhor ENNIO CANDOTTI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

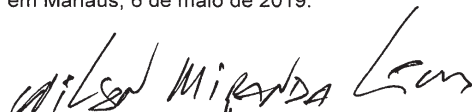
LEI:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão do Amazonas ao Senhor Ennio Candotti.

Parágrafo único. A entrega do Título será realizada em Reunião Especial da Assembleia Legislativa, que ocorrerá em dia e hora definidos pela Mesa Diretora deste Poder.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 6 de maio de 2019.


WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DECRETO N.º 40.633, DE 06 DE MAIO DE 2019

DISPÕE sobre a criação do Grupo de Trabalho – GT, no âmbito da Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo - CGL, com a finalidade de realizar atividades de atualização e alteração, reestruturação e uniformização dos Editais dos processos licitatórios de acordo com as modalidades previstas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 54, II e IV, da Constituição Estadual, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00003553.2019,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criado o Grupo de Trabalho - GT, no âmbito da Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo - CGL, com a finalidade de realizar atividades de atualização e alteração, reestruturação e uniformização dos Editais dos processos licitatórios de acordo com as modalidades previstas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 2.º As atividades dispostas no artigo anterior consistem em:

I – alterar e atualizar as cláusulas editalícias, visando maior compatibilidade com as requalificações estabelecidas pelas legislações e normas licitatórias;

II – reestruturar e uniformizar as cláusulas editalícias, visando desburocratizar e simplificar os procedimentos licitatórios;

III – incluir ou excluir as cláusulas de editais, visando a compatibilização com as normas licitatórias;

IV – realizar pesquisas normativas, doutrinárias e jurisprudenciais;

V – utilizar o processo de *benchmarking* com órgãos de outros estados, a fim de agregar métodos e procedimentos empregados por eles em seus Editais de licitação;

VI – setorizar os editais de licitação de acordo com os seus objetos e especificidades.

Art. 3.º São atribuições específicas do Grupo mencionado neste Decreto:

I – analisar minutas de Editais das diferentes modalidades licitatórias, observando as especificidades atinentes aos seus objetos;

II – solicitar, quando necessário, apoio técnico de profissionais de outros Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual para o estudo de cláusulas de objetos específicos;

III – adotar outras medidas que viabilizem as atividades elencadas neste Decreto.

Parágrafo único Após a modificação das cláusulas editalícias, as minutas de editais dos processos licitatórios deverão ser submetidas à apreciação da Procuradoria Geral do Estado – PGE, nos termos do artigo 2.º, inciso XVI e §7.º, 1º combinado com o artigo 13, §2.º da Lei n.º 1.639, de 30 de dezembro de 1983.

Art. 4.º O Grupo de Trabalho de que trata este Decreto será composto por membros a serem definidos em Portaria, designados pelo Presidente da Comissão Geral de Licitação, sendo:

I – 01 (um) Presidente;

II – 05 (cinco) membros.

AVISO: Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não será publicado o caderno relacionado ao PODER LEGISLATIVO